



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

### CONTRATO Nº 125/2021

De um lado o Município de VALENTE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, Valente – Bahia – CEP: 48890-000. Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.845.896/0001-51 doravante denominado contratante, neste ato representado pela Prefeito Municipal, o Senhor Prefeito Municipal *UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA*, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000 e por outro lado a empresa **ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MATOS** – inscrita no CNPJ sob o nº 28.080.365/0001-92 com endereço na R. DA CONCEIÇÃO, Nº 17, B. Centro, Valente – Ba., CEP: 48.890-000. Neste ato representado pelo Sr. *ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MATOS*, empresário, portador do CPF/MF sob o nº 036.147.535-73 e RG 11.707.297-46. Nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, e demais disposições que regem a execução dos contratos Administrativos, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Serviços Técnicos profissionais de natureza singular especializado em Engenharia Civil, no gerenciamento e fiscalização das obras de restauração, recuperação, reforma e construção do Município, conforme especificações e quantitativos descritos no ANEXO I, parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MATOS – ENGENHEIRO CIVIL.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

Unidade: 060800 - SEC. MUN. DE INFRA OBRAS TRANSP. E SERV. PÚBLICOS  
Projeto/Atividade(Ação) : 2047 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Elemento: 339039000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte: 00 - Recursos Ordinários

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dos serviços, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07-059/2021, de acordo com o disposto no Artigo 25, Inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, publicada no Diário Oficial do Município, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 385/2021, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total dos serviços está orçado em **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, conforme proposta apresenta de 05 meses de trabalho com o valor mensal **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)** e **ANEXO I**.

**Parágrafo 1º** - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes.

**Parágrafo 2º** - Quando em visita à sede da **CONTRATANTE**, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas do deslocamento, hospedagem e alimentação dos técnicos da **CONTRATADA**, conforme previsto no Anexo I - demonstrativo de custos, constante da proposta de prestação de serviços.

**Parágrafo 3º** - Quando a visita, solicitada pela **CONTRATANTE**, se der em local distinto das Sedes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

**Parágrafo 4º** - Os materiais a serem utilizados pela **CONTRATADA** para realizar os serviços na sede desta será custeada pela **CONTRATANTE** mediante prévia autorização.

**Parágrafo 5º** - Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de **R\$ 8.629,50 (Oito mil e seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)**, no mês o valor de **R\$ 1.725,90 (Um mil e setecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos)**, conforme **ANEXO I**.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato vigorará na data de sua assinatura após a entrega da autorização de fornecimento/serviço, com vigência até 31/08/2021 ou quando suceder à total conclusão e entrega do objeto contratado.

**Parágrafo Único:** O referido contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93, a critério das partes, desde que satisfeita às obrigações pertinentes durante o período que vigora o contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato seja acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela **CONTRATANTE** não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança do serviço prestado.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

- a) entregar/executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Anexo I e documentos que são parte integrante deste instrumento;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a **CONTRATANTE**:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93.

As seguintes penalidades:

- I - Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II - Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades das Finanças Públicas;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- V- As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO UNILATERAL

A inexecução total ou parcial por parte do contrato assegurará a **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantidos a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

Pode a **PREFEITURA** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Artigo 77º, 78º e 79º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único:** A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município e Ário Municipal para conhecimento dos interessados, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas.

Valente, 20 de abril de 2021.

#### CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA  
Prefeito

#### CONTRATADA:

ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MATOS

Antonio Marcos de O. Matos  
ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MATOS  
Empresário

#### Testemunhas:

Nome: [Assinatura]  
CPF/RG: 070.737.875-38

Nome: [Assinatura]  
CPF/RG: 153.664.028-08

*[Assinatura]*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**

### **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

### **ANEXO I AO CONTRATO Nº 125/2021**

#### **DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO, DO PREÇO, DO ÓRGÃO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

**DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Serviços Técnicos profissionais de natureza singular especializado em Engenharia Civil, no gerenciamento e fiscalização das obras de restauração, recuperação, reforma e construção do Município.

**CONTRATADO:** ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MATOS - CNPJ 28.080.365/0001-92

Os valores são abaixo discriminados, por Unidade Orçamentária, conforme autorização de fornecimento em anexo ao processo de Dispensa nº 07-059/2021.

As despesas previstas abaixo correrão por conta do seguinte órgão e dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

**CONTRATANTE:** Município de VALENTE inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.845.896/0001-51 representado pela Sr. DJALMA SANTANA DA SILVA NETO, Secretario Municipal de Infra. Obras Transp. e Serv. Públicos.

Unidade:060800 - SEC. MUN. DE INFRA OBRAS TRANSP. E SERV.PUBLICOS  
Projeto/Atividade(Ação) :2047 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Elemento:339039000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte:00 - Recursos Ordinários

**Valor Mensal da Secretaria Municipal de Infra. Obras Transp. e Serv. Públicos:** 3.000,00 (Três mil reais).

**Valor Total Anual da Secretaria Municipal de Infra. Obras Transp. e Serv. Públicos:** R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais):

**Valor total do contrato:** R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

#### **PLANILHA DE CUSTO INSUMOS X MÃO DE OBRAS**

Planilha de custo, detalhada onde estão discriminada todas as despesas inerentes ao CONTRATO firmado entre se Município de Valente e a empresa ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MATOS, com referência a valor contratual e apropriação do custo operacional, conforme especificados abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

### QUADRO DEMONSTRATIVO DO CUSTO E PESSOAL

|                                       |                      |                |
|---------------------------------------|----------------------|----------------|
| 1. DESPESA PESSOAL - SERVIÇOS         | R\$ 8.629,50         | 57,53%         |
| 2. CUSTO DE DELOCAMENTO               | R\$ 1.519,50         | 10,13%         |
| 3. DESPESA DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO    | R\$ 1.305,00         | 8,70%          |
| 4. IMPOSTO E CONTRIBUIÇÃO FATURAMENTO | R\$ 2.212,50         | 14,75%         |
| 5. LUCRO/RESULTADO                    | R\$ 1.333,50         | 8,89%          |
| <b>TOTAL</b>                          | <b>R\$ 15.000,00</b> | <b>100,00%</b> |

### SERVIÇOS: ENGENHARIA CIVIL

#### DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE CUSTO E PESSOAL

### QUADRO DEMONSTRATIVO DO CUSTO E PESSOAL

#### 1. DESPESA PESSOAL - SERVIÇOS

|                                                   |    |                     |              |               |
|---------------------------------------------------|----|---------------------|--------------|---------------|
| Fiscalização, Supervisão e Gerenciamento de Obras | 05 | R\$ 1.725,90        | R\$ 8.629,50 | 57,53%        |
| <b>SUB TOTAL</b>                                  |    | <b>R\$ 8.629,50</b> |              | <b>57,53%</b> |

#### 2. CUSTO DE DELOCAMENTO

|                    |    |                     |              |               |
|--------------------|----|---------------------|--------------|---------------|
| Hospedagem         | 05 | R\$ 22,20           | R\$ 111,00   | 0,74%         |
| Alimentação        | 05 | R\$ 31,80           | R\$ 159,00   | 1,06%         |
| Transporte/Viagens | 05 | R\$ 17,10           | R\$ 85,50    | 0,57%         |
| Combustíveis       | 05 | R\$ 232,80          | R\$ 1.164,00 | 7,76%         |
| <b>SUB TOTAL</b>   |    | <b>R\$ 1.519,50</b> |              | <b>10,13%</b> |

#### 3. DESPESA DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO

|                                     |    |                     |            |              |
|-------------------------------------|----|---------------------|------------|--------------|
| Serviços de Contabilidade           | 05 | R\$ 70,50           | R\$ 352,50 | 2,35%        |
| Serviços de Internet                | 05 | R\$ 34,20           | R\$ 171,00 | 1,14%        |
| Serviços Telefônico                 | 05 | R\$ 42,90           | R\$ 214,50 | 1,43%        |
| Serviços de Locação de Sistema      | 05 | R\$ 65,10           | R\$ 325,50 | 2,17%        |
| Fornecimento de Material de Consumo | 05 | R\$ 48,30           | R\$ 241,50 | 1,61%        |
| <b>SUB TOTAL</b>                    |    | <b>R\$ 1.305,00</b> |            | <b>8,70%</b> |

#### 4. IMPOSTO E CONTRIBUIÇÃO FATURAMENTO

|                      |    |                     |              |               |
|----------------------|----|---------------------|--------------|---------------|
| DAS SIMPLES NACIONAL | 05 | R\$ 290,06          | R\$ 1.462,50 | 9,75%         |
| DAM ISSQN            | 05 | R\$ 148,75          | R\$ 750,00   | 5,00%         |
| <b>SUB TOTAL</b>     |    | <b>R\$ 2.212,50</b> |              | <b>14,75%</b> |

#### 5. LUCRO/RESULTADO

|                  |    |                      |              |                |
|------------------|----|----------------------|--------------|----------------|
| Lucro Liquido    | 05 | R\$ 266,70           | R\$ 1.333,50 | 8,89%          |
| <b>SUB TOTAL</b> |    | <b>R\$ 1.333,50</b>  |              | <b>8,89%</b>   |
| <b>TOTAL</b>     |    | <b>R\$ 15.000,00</b> |              | <b>100,00%</b> |

Valente - BA, 20 de abril de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MATOS

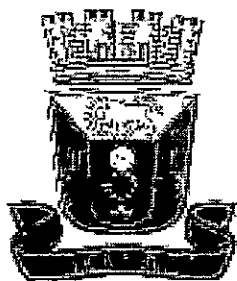
UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA  
Prefeito

*Antonio Marcos de O. Matos*  
ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MATOS  
Empresário

Testemunhas:

Nome: *Sebastião da Silva Almeida*  
CPF/RG: *070.739.878-38*

Nome: *Jorge S. S. Silva*  
CPF/RG: *153.664.028-08*



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA-FEIRA – 20 DE MAIO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 94

Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/ DISPENSA Nº 07-059/2021

REDE GERAL SERVICOS  
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE GERAL  
SERVICOS LTDA:08241186000182  
Dados: 2021.05.20 15:20:08 -03'00'

**IMPRENSA OFICIAL**  
**UMA GESTÃO LEGAL**  
**E TRANSPARENTE**

• Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira  
• Praça Getúlio Vargas, 01 Valente - Ba  
• Tel: (75) 3263-2222



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA-FEIRA  
20 DE MAIO DE 2021  
ANO V – EDIÇÃO Nº 94

Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

MUNICÍPIO DE VALENTE-BA.  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2021.

OBJETO: O Município de Valente na Bahia avisa que firmou contrato através da DISPENSA nº 07-059/2021, PROCESSO ADM. N.º 385/2021, com o(a) Empresa: ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MATOS, CNPJ (MF) 28.080.365/0001-92, pelo valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para Contratação de empresa especializada em Serviços Técnicos profissionais de natureza singular especializado em Engenharia Civil, no gerenciamento e fiscalização das obras de restauração, recuperação, reforma e construção do Município. Data do contrato: 20/04/2021. Validade do contrato: 31/08/2021.

Valente-Ba, 20 de abril de 2021.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA  
Prefeito.